

PROJETO DE LEI N.º 37/86

DOCUMENTO N.º 1349/86

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO A	
PROC. N.º 125	/86
28	05/86

Am

Os proprietários de edificações, sem licença ou em desacordo com a legislação municipal, estão recebendo notificações da Prefeitura segundo as quais, os imóveis que não forem regularizados no prazo estipulado, ficarão sujeitos a ação demolitória, nos termos do art.9º da Lei Municipal nº 2059/85.

Esse fato está gerando um clima de muita intranquilidade para a população, visto que o número de proprietários de edificações irregulares é bastante significativo, principalmente nas camadas de mais baixa renda. Mesmo porque, a Lei Municipal nº 2059/85 se refere a acréscimos e reformas, ou seja, pequenas alterações no projeto original das edificações, como por exemplo, garagens ou construção de compartimentos, paredes internas, etc.

Entendemos que por se tratar de Lei de cunho eminentemente social, a aplicação imediata da pena prevista no art.9º vai de encontro aos próprios objetivos que nortearam a iniciativa do projeto do Executivo.

Consideramos que se existe o interesse por parte da Administração em enquadrar legalmente as construções, acréscimos e reformas clandestinos, pois a medida possibilitará o lançamento de tributos e a conseqüente elevação da receita, por outro lado não se deve deixar de levar em conta as naturais dificuldades, dentre as quais as de ordem financeira, que impediram que até a presente data todos os proprietários de construções clandestinas providenciassem a necessária regularização.

Com esse espírito e tendo em vista que o prazo estipulado na Lei nº 2059/85 para a realização das citadas regularizações está expirando, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/86
DOCUMENTO Nº 1349/86

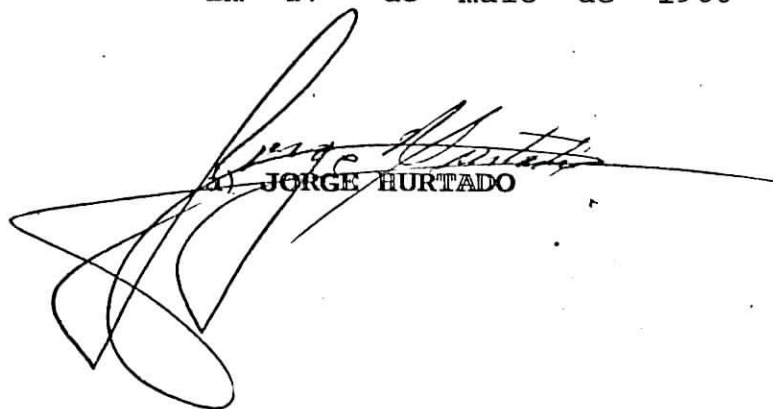
Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, para a regularização de construções, acréscimos e reformas.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 27 de maio de 1986


JORGE HURTADO

ARQUIVADO EM 04/06/86


ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA
SÃO VICENTE, 27/05/86